



12696240

Ofício SSG-GAB nº 9636/2014

Processo TC nº 72.003.368.14-44

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital nº 019/2014/CET, cujo objeto é o Registro de Preços para a prestação de serviços de implantação de redes subterrâneas de dutos, com a elaboração de projetos executivos e fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades específicas do Município de São Paulo – P.A. nº 668/2014

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 202 a 216vº do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 22 de setembro de 2014

Senhor Diretor-Presidente

URGENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, na qualidade de Relator da matéria, prolatei despacho nos autos em epígrafe, vazado nos seguintes termos:

*“I- Considerando a manifestação da Coordenadoria V (folhas 202/216v) no sentido de que o Pregão 19/2014 realizado pela Companhia de Engenharia de Tráfego, tendo por objeto o registro de preços para a prestação de serviços de implantação de redes subterrâneas de Dutos, com a elaboração de projetos executivos e fornecimento de materiais”, com data de abertura prevista para o próximo dia 23 de setembro de 2014, não reúne condições de prosseguimento **DETERMINO**, com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em caráter de urgência, a expedição de Ofícios dirigidos à Origem, na pessoa do seu Diretor Presidente, bem como ao Pregoeiro, a fim de que:*

/...

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
R. Barão de Itapetininga, 18
República



Ofício SSG-GAB nº 9636/2014

fl.02

*a) Tomem ciência de que, ad cautelam, e visando impedir eventual ocorrência de prejuízo irreversível à Municipalidade, faz-se necessário a **SUSPENSÃO do Pregão nº 19/2014** de objeto retro mencionado, em razão das seguintes irregularidades verificadas no Edital pela Coordenadoria V;*

4.1 - Descumprimento ao que dispõe o art. 6º do DM 48.042/06, vez que não foram acostados aos autos a documentação relativa à realização e conclusão da consulta pública (item 3.2 do relatório);

4.2 - Infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF

nº 8.666/93, considerando que não restou demonstrado que o quantitativo proposto se adequa à real necessidade do município (item 3.3 do relatório);

4.3 - Consideramos não configurada a hipótese de utilização do sistema de registro de preços, tendo em vista que o objeto licitado não ostenta as características que remetem ao modelo, preconizadas pelos artigos 3º e 5º da LM nº 13.278/02 e pelo art. 26 do DM nº 44.279/03 (item 3.3 do relatório);

4.4 - A modalidade adotada "pregão" não é adequada ao objeto pretendido, representando ofensa aos requisitos do art. 1º da LF nº 10.520/02 e aos princípios norteadores da licitação previstos no artigo 3º da LF 8.666/93, bem como disposto no art. 11 da Lei Federal n.º 10.520/02 e no art. 1º, caput, do Decreto Municipal n.º 45.689/05 (item 3.4 do relatório);

4.5 - A Origem não justificou adequadamente os quantitativos estimados para a licitação, infringindo o § 4º do art. 7º da LF nº 8.666/93 (item 3.6 do relatório);

4.6 - O disposto no inciso VII do artigo 2º do DM nº 44.279/03 não foi plenamente atendido, considerando que a indicação de recursos não se deu com base no valor estimado para a contratação (item 3.7 do relatório);

4.7 - Descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da LF 8.666/93, tendo em vista que não houve apreciação pela Assessoria Jurídica da versão final do edital e anexos (item 3.9 do relatório);

4.8 - Infringência ao disposto no § 1º do art. 40 da LF nº 8.666/93, vez que o Edital e anexos não foram rubricados, datados e assinados (item 3.10 do relatório);

/...



fl. 03
Arlete dos Anjos
Pso. CFT 049-4
Presidência

Ofício SSG-GAB nº 9636/2014

fl.03

4.9 - *Infringência ao disposto no §5º do art. 31 da LF 8.666/93, vez que não consta justificativa para a adoção dos índices de qualificação econômico-financeira (item 3.12.1 do relatório);*

4.10 - *O serviço de fornecimento e instalação de caixas de passagens subterrâneas não é representativo em termos de valor e não apresenta complexidade técnica suficiente para justificar a exigência de atestados de capacitação técnica, infringindo o inc. I do §1º do art. 30 da LF nº 8.666/93 (item 3.12.2 do relatório);*

4.11 - *Não há previsão de desclassificação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou ainda das condições de aceitabilidade dos preços, em ofensa ao art. 40, incisos VII e X da LF 8.666/93 c/c art. 3º, III, "f" do DM 46.662/05 (item 3.13 do relatório);*

4.12 - *A previsão do item 3.2 do edital não encontra respaldo no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, pela incompatibilidade do objeto com o sistema de registro de preços, e pela ausência de justificativa nesse sentido (item 3.15 do relatório);*

4.13 - *Além da incompatibilidade do objeto com o sistema de registro de preços, verifica-se infringência ao art. 72 da LF 8.666/93, pela ausência de definição de quais serviços poderão ser subcontratados (item 3.15 do relatório);*

4.14 - *Ausência no edital de disposição acerca da exigência de que a subcontratada comprove as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em observância ao disposto no inciso XIII do artigo 54 da LF nº 8.666/93 (item 3.15 do relatório).*

Recomendações:

1) *previsão de prazo para aprovação das medições pela CET (item 3.11 do relatório).*

2) *revisão da redação dos subitens 20.2.3 e 20.3 do edital, visando afastar a subjetividade das disposições, em observância ao art. 3º, caput, da LF nº 8.666/93 (item 3.16 do relatório);*

3) *revisão do disposto no subitem 20.6, tendo em vista que a compensação ali prevista não pode ultrapassar os efeitos do contrato a que se refere (item 3.16 do relatório);*

./...



fe ou
Arlete Reis A730
Proc. CET 9489-4
Presidência

Ofício SSG-GAB nº 9636/2014

fl.04

- 4) *revisão das penalidades previstas na minuta da Ata de Registro de Preços (cláusula décima quarta), na Minuta do Contrato (cláusula décima terceira), e no item 10 do Termo de Referência – Anexo I, nos termos das observações do Quadro 3 do item 3.16 deste relatório;*
- 5) *exclusão do subitem 5.9 do Anexo I – Termo de Referência, por representar possibilidade de ofensa ao prazo de validade da Ata (item 3.17 do relatório).*

Outras impropriedades:

- a) *O subitem 11.2.2.5 menciona de forma equivocada “capital social mínimo”, quando o correto é patrimônio líquido mínimo (item 3.12.1 do relatório);*
- b) *Não se admite a possibilidade de excepcional prorrogação de prazo para apresentação da garantia, prevista no item 19.2 do Edital, em razão da garantia de tratamento isonômico a todos os licitantes, conforme art. 3º, caput da LF 8.666/93 (item 3.19 do relatório);*
- c) *A previsão do item 5.1.6 do TR (repetida no item 4.1.6 das Minutas da Ata e do Contrato) contraria o art. 3º, §1º, I da LF 8.666/93, por impor à contratada que mantenha escritório no município de São Paulo (item 3.19 do relatório);*
- d) *O item 5.7 do TR prevê a realização de glosas referentes a não devolução de materiais retirados pelo contratado, sem especificar com base em que valores serão realizadas as glosas (item 3.19 do relatório);*
- e) *Entende-se que a concessão de prazo adicional para cumprimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no item 5.8 do TR, deve ocorrer mediante despacho fundamentado da autoridade que acatar as justificativas apresentadas pela contratada (item 3.19 do relatório);*
- f) *Os itens 3.4 da Minuta da Ata e 5.4 da Minuta do Contrato mencionam a exigência de encaminhamento de “relatório fotográfico específico” juntamente com a documentação para liberação de pagamento, sem, contudo, detalhar a forma de apresentação do referido relatório (item 3.19 do relatório);*

./...



fl. 05
Arquivo dos Arquivos
Reg. CET 8499-4
Presidência

Ofício SSG-GAB nº 9636/2014

fl.05

- g) *A exigência de que o responsável técnico seja engenheiro eletricista civil, prevista no item 4.1.2 das minutas da ata e do contrato, caso pertinente, deveria estar prevista no Edital como condição de habilitação técnica da licitante. Além disso, no presente caso tal exigência não é compatível com o objeto licitado, representando ofensa ao art. 3º, caput da LF 8.666/93 (item 3.19 do relatório);*
- h) *A previsão relativa à apresentação de relatórios, constante do item 4.1.4 das minutas da ata e do contrato, deve ser previamente definida, sendo ilegal a possibilidade de ser acordada após a assinatura do contrato (item 3.19 do relatório);*
- i) *O subitem 18.3 da minuta da ata menciona equivocadamente o número do pregão a que se refere (item 3.19 do relatório).*
- j) *Diante da abrangência que envolve a implantação do CIMU e da ausência de informações nesse sentido nos autos, questiona-se se a legitimidade de promoção do certame e da respectiva contratação não seria da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, e não da CET (item 3.3 do relatório).’*

b) Manifestem-se, no prazo regimental de até 15 (quinze) dias, contados da ciência do presente despacho, acerca da conclusão alcançada pelo Órgão Técnico desta Corte;

II – Fazer seguir, acompanhando o requisitório, cópia reprográfica da manifestação da Coordenadoria V de folhas 202/216v.”

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.


EDSON SIMÕES
Presidente



22

TC 06
Arlete de Arruda
Reg. em 19/09/2014
Presidência

CLAUDIONOR GOES
Assessor Técnico de Fiscaliza

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2014.07128.3

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

EDITAL – ACOMPANHAMENTO – EXPEDIENTE Nº 0668/2014.

2.2 - Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito. Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2014/CET, para registro de preço para a prestação de serviços de implantação de redes subterrâneas de dutos, com a elaboração de projetos executivos e fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades específicas do Município de São Paulo. Valor estimado R\$ 140.054.249,00.

2.3 - Área Auditada

Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

2.4 - Período de Realização

10.09.2014 a 19.09.2014.

2.5 - Período de Abrangência

Não Aplicável.

2.6 - Equipe Técnica

Osmar de Azevedo TC nº 846

Tarcila de Arruda Miranda TC nº 20.175

Fernanda C. Belchior Gonçalo TC nº 20.185

2.7 - Procedimentos

- Obtenção de cópias reprográficas da documentação relativa à fase interna da licitação – Expediente nº 0668/2014;
- Análise da documentação obtida, verificando o atendimento das exigências contidas nos seguintes diplomas normativos: Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.094/05 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05 e 49.511/08.

2.8 - Abreviaturas

ARP	Ata de Registro de Preços
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego
CIMU	Centro Integrado de Mobilidade Urbana de São Paulo
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
DPC	Departamento de Planejamento Orçamentário e Custos
DPP	Departamento de Análise de Preços e Produtos
GOC	Gerência de Orçamento, Custos e Contabilidade
IPC/FIPE	Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
PEAD	Polietileno de Alta Densidade
SBS	Solicitação de Aquisição de Bens ou Serviços
SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
SIM	Sistema Integrado de Monitoramento
SMT	Secretaria Municipal de Transportes
TR	Termo de Referência

A

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



203

fl 07
Arquivo dos Arquivos
PAB. 019/2014-4
Presidência

CLAUDIONOR GGE
Auxiliar Técnico de Fiscalização

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Trata o presente do Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2014, tendo como interessada a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, objetivando registro de preço para a prestação de serviços de implantação de redes subterrâneas de dutos, com a elaboração de projetos executivos e fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades específicas do Município de São Paulo (subitem 2.1 do edital, fl. 161).

Para a presente licitação foi adotada a modalidade de pregão eletrônico, do tipo "menor valor total", pelo regime de execução "empreitada por preço unitário". O valor estimado é de R\$ 140.054.249,00, para o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

O Aviso de Abertura do certame, publicado no DOC de 10.09.14 (fl. 198), informa que os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30 do dia 23 de setembro de 2014, no site www.comprasnet.gov.br.

Poderão participar do certame as pessoas jurídicas interessadas, que tenham objeto social compatível com o licitado e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, formado por até 03 (três) empresas, conforme itens 3.1 e 3.2 do edital (fl. 161vº).

A seguir comentaremos os pontos de maior relevância. Os pontos analisados nos quais não foram encontradas irregularidades encontram-se consolidados no Quadro Resumo ao final deste relatório (item 3.20).

3.2 - Audiência e Consulta Pública

Não houve necessidade de realização de audiência pública, nos termos do artigo 39 da LF nº 8.666/93 (R\$ 150.000.000,00).

A consulta pública foi realizada em obediência ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.042/06, em virtude de o valor estimado (R\$ 140.054.249,00) superar o limite estabelecido na legislação (R\$ 12.000.000,00).

Conforme Aviso publicado no DOC de 22.05.14 (fl. 117), sugestões, críticas, ou opiniões foram recebidas, por escrito, até o dia **27.05.14**, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na Rua Barão de Itapetininga nº 18 – Centro – São Paulo. Assim, foi fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para realização da consulta pública.

Não foram acostados aos autos documentos que indiquem se houve a participação de interessados na consulta pública, bem como documentação relativa à conclusão da análise realizada, em descumprimento ao que dispõe o art. 6º do DM 48.042/06.

Outrossim, constou do referido Aviso como valor estimado R\$ 132.130.057,00, quando o valor estimado para o certame foi posteriormente atualizado para R\$ 140.054.249,00.

3.3 - Justificativa para a Contratação

Constam do Aviso da Consulta Pública nº 06/2014 (fls. 114/116), as justificativas técnicas para a contratação pretendida, subscritas em 21.05.14, pela Diretora Administrativa e Financeira, *Srª Maria Lucia Begalli*.

Inicialmente, é destacado que (fl. 114):

“A presente Ata de Registro de Preço – ARP tem por objetivo permitir a implantação gradual das redes subterrâneas de dutos, que deverão constituir a infraestrutura básica necessária para a passagem e instalação dos cabos de comunicação de dados e imagens entre Central de Equipamentos de Campo, bem como dos cabos de alimentação de detectores veiculares, utilizados no âmbito dos sistemas de monitoramento e de controle de trânsito do Município de São Paulo.”

Mais adiante (fl. 116), o documento menciona que a partir da edição da Portaria nº 002/14-SMT-GAB, o município adotou protocolos de comunicação “abertos e padronizados” para os sistemas inteligentes de monitoramento, controle e fiscalização de trânsito, sistemas de controle de semáforos e centrais de controle de trânsito e transporte, o que permitiu suplantar a barreira do fornecimento exclusivo, permitindo à Municipalidade optar por equipamentos técnica e economicamente mais adequados às aplicações preconizadas. Em suma, tal medida propiciou a integração dos diferentes equipamentos operantes na central e em campo, independentemente do fornecedor, denominando-se esse processo de intercambialidade.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



fe 08
Arlete Almeida
Reg. CET
Presidente

Folha Nº 204
Proc. Nº 3363.141-44

CLAUDIONOR GOES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Na sequência, são expostas razões no sentido de que para alcançar o objetivo de expandir o sistema, adotou-se a estratégia de contratar atas de registro de preços, uma para cada um dos quatro módulos do sistema: Infraestrutura de rede subterrânea de dutos, controladores semafóricos, sistema de comunicação e sistema de detecção. E que a presente ata de registro de preços reunirá em um único ajuste serviços de mesma natureza e especialidade técnica, possibilitando ainda: *"a gestão da implantação por etapas, compatibilizando os recursos disponíveis com o tamanho de cada projeto, viabilizando a expansão do sistema, de forma gradual e sistemática, por meio de 'pequenos' projetos."*

Ressaltando, ao final:

"Assim, a efetiva contratação e implantação da infraestrutura necessária poderão ser realizadas, em função da disponibilidade de recursos, na medida em que os sistemas e equipamentos de campo forem sendo implantados."

Da justificativa apresentada, depreende-se que os serviços de elaboração do projeto e construção de redes de dutos subterrâneos, objeto do registro de preço pretendido pelo presente edital, irão atender além dos sistemas inteligentes de monitoramento e controle de semáforos, o controle e fiscalização de trânsito, realizado por meio do sistema de detecção de veículos.

Diante de tal abrangência, e da ausência de informações nesse sentido nos autos, questiona-se se a legitimidade de promoção do certame e da respectiva contratação não seria da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, e não da CET.

As justificativas relacionadas aos quantitativos encontram-se às fls. 154/157, documento assinado pelo Gerente de Tecnologia e Gestão da Informação, Sr. Sun Hsien Ming.

Segundo o referido documento (fl. 154):

"A identificação das necessidades em termos de redes subterrâneas de dutos foi realizada a partir dos estudos desenvolvidos para a implantação do CIMU (Centro Integrado de Mobilidade Urbana de São Paulo) e dos demais subsistemas integrados que o compõem, tais como: sistema semafórico e sistema Integrado de Monitoramento – SIM (CFTV – Circuito Fechado de TV e ECD/DAI – Estação de Coleta de Dados/Detecção Automática de Incidentes)."

O documento apresenta à fl. 155 o mapeamento em base georeferenciada (Mapinfo) dos equipamentos de campo, das redes existentes e dos novos trechos de dutos necessários à interligação do sistema, compondo a previsão de implantação de infraestrutura de rede do denominado CIMU, destacando que o mesmo foi elaborado a partir de informações das áreas técnicas e operacionais da CET.

À fl. 156, é apresentada tabela com o levantamento das extensões da rede do CIMU, que subsidiaram o levantamento e estimativa das quantidades propostas para a presente ARP.

Ao final (fl. 157), o documento destaca que os quantitativos definidos para a contratação por meio do registro de preços proposto. Porém, ressalva que as quantidades foram estimadas para atender a implantação de parte das redes principais, de subanéis e ramais previstos originalmente no CIMU, necessárias para a interligação de equipamentos previstos em outras ARP em curso (Controladores Tempo Real, CFTV/ECD/DAI, Detectores de Veículos).

Desta forma, não fica claro se os quantitativos ora definidos são suficientes para a implantação da infraestrutura do CIMU, de forma que não se pode aferir a adequação destes quantitativos às necessidades do município.

Tampouco são expostas razões que evidenciem a necessidade de implantação por etapas, o que eventualmente justificaria a aludida estimativa parcial, ou ainda, limitações orçamentárias.

Também não foram apresentadas justificativas no sentido de demonstrar a adequação da adoção do sistema de registro de preços para o objeto pretendido, que engloba além dos serviços de construção de redes de dutos subterrâneos com fornecimento de materiais, a própria elaboração dos respectivos projetos executivos.

Quanto ao ponto, o documento apenas menciona que a contratação por meio de ARP foi adotada como estratégia.

Assim, em que pesem as vantagens relacionadas às contratações por registro de preços, no presente caso não se vislumbram as características que remetem ao modelo, tais como: fornecimentos e/ou serviços habituais e rotineiros (art. 3º da LM nº 13.278/02), cuja quantidade e periodicidade tenham que ser definidas em função de conveniência futura da Administração Municipal (art. 5º da LM nº 13.278/02), reproduzidas no artigo 26 do DM nº 44.279/03.

CA

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



205

fl. 09
Arlete dos Santos
Presidente

CELESTINO GÖES
Auxiliar Técnico de Fiscal

Verifica-se, ao contrário, tratar-se de projeto mais amplo, implantação da infraestrutura do CIMU - Centro Integrado de Mobilidade Urbana de São Paulo, composto dos seguintes subsistemas integrados: sistema semafórico e sistema Integrado de Monitoramento - SIM (CFTV - Circuito Fechado de TV e ECD/DAI - Estação de Coleta de Dados/Detecção Automática de Incidentes), cuja implantação incompleta poderá impactar no atingimento da totalidade dos resultados esperados, em prejuízo dos investimentos realizados. Lembrando, inclusive, que a validade do registro de preços é de um ano, prorrogável pelo mesmo período (art. 13 da LM nº 13.278/02).

Tais argumentos são corroborados pela possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, e de subcontratação de parcela do objeto, previstas pelo edital, e que denotam que o objeto é incompatível com o sistema de registro de preços.

Por todo o exposto, consideramos não configurada a hipótese de utilização do sistema de registro de preços, preconizada pelos artigos 3º e 5º da LM nº 13.278/02 e pelo art. 26 do DM nº 44.279/03.

Ademais, embora tenham sido apresentadas justificativas relacionadas à necessidade da contratação, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 2º do DM 44.279/03, não restou demonstrado que o quantitativo proposto se adequa à real necessidade do município, em infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93.

3.4 - Regime de Execução, Tipo e Modalidade Licitatória

Para o presente certame, a modalidade escolhida foi o **Pregão Eletrônico**, do tipo menor valor total, conforme Preâmbulo do Edital (fl. 161), cujo procedimento foi detalhado nos Capítulos 6 a 10 do referido instrumento (fls. 161vº/162), conforme previsto no artigo 2º, §1º, da LF 10.520/02 e Decretos Municipais 43.406/03 e 46.662/05.

Consta também do preâmbulo a adoção do regime de execução indireta, de empreitada por preço unitário.

A Ata de Registro de Preços, além da modalidade concorrência, indicada no art. 5º da LM 13.278/02, poderá ser precedida de pregão, conforme disposto no art.

11 da Lei Federal n.º 10.520/02 e no art. 1º, caput, do Decreto Municipal n.º 45.689/05, quando destinada à aquisição de bens e serviços comuns.

A modalidade pregão é frequentemente adotada pela Administração Pública na busca por celeridade e desburocratização, já que conta com prazo significativamente menor entre a divulgação do edital e abertura do certame, fase recursal única e um rito procedimental simplificado, onde apenas a aferição do menor preço ofertado constitui-se como o critério para julgamento dos participantes.

No entanto, a utilização do pregão em ampla escala para a contratação de serviços complexos, por meio da banalização dos requisitos legais para sua utilização, acarreta prejuízos para os licitantes e para a própria Administração. Nestes casos, o menor prazo de publicidade prejudica o perfeito entendimento do objeto licitado, podendo afastar eventuais interessados e resultar em propostas mal elaboradas.

Trata-se de um desvirtuamento da modalidade, no qual o Administrador deixa de respeitar os princípios e normas que regem o processo licitatório, evitando as exigências legais das modalidades cujos ritos são adequados aos objetos mais complexos.

No caso ora analisado e de forma objetiva, pode-se afirmar que a instalação dos dutos exigirá a elaboração de levantamentos preliminares, projetos específicos de engenharia e o fornecimento de "as built" após o término dos serviços. Tal exigência *per se*, afasta o requisito da padronização e comprova a especificidade dos serviços, uma vez que seria necessária a apresentação de apenas um projeto executivo se todas as intervenções fossem idênticas. Outros exemplos de peculiaridades do objeto são mencionados no item 3.5 deste relatório.

Além disso, é cediço que o subsolo do município é repleto de interferências desconhecidas que podem impactar sobremaneira a execução do objeto, permitindo afirmar que não há no mercado solução padronizada similar à almejada pela Administração, como é de rigor na modalidade pregão.

Tais características transgridem os limites do cabimento da modalidade pregão, cujos contornos legais exigem que o objeto seja revestido da possibilidade de padronização e de disponibilidade em mercado próprio.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



206

pe. 10
me
Art. 10, § 1º
Reg. 45.689/05
Presidência

CLÁUDIO GÓES
Assessor Técnico de Fiscalização

Cumpra salientar *ad argumentandum* que, de forma bastante usual, verifica-se a ampliação irrestrita da definição dos termos do parágrafo único do artigo 1º da LF 10.520/02, sob a justificativa de que a definição do objeto no edital é suficiente para que este possa ser considerado comum.

No entanto, admitindo-se tal interpretação, todos os bens existentes poderiam ser considerados comuns, tornando inúteis as demais modalidades, ao arripio da legislação. Decerto que o mero detalhamento não é hábil a transformar um objeto complexo e personalizado em comum, pois ainda que possa ser descrito em seus pormenores, sua natureza não é alterada.

Pelo exposto, a modalidade adotada não é adequada ao objeto pretendido, vez que a contratação inclui serviços que não podem ser considerados comuns e não se revestem de padronização, representando ofensa aos requisitos do art. 1º da LF nº 10.520/02 e aos princípios norteadores da licitação previstos no artigo 3º da LF 8.666/93, bem como disposto no art. 11 da Lei Federal n.º 10.520/02 e no art. 1º, caput, do Decreto Municipal n.º 45.689/05.

3.5 - Objeto

O objeto licitado é o registro de preço para a prestação de serviços de implantação de redes subterrâneas de dutos, com a elaboração de projetos executivos e fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades específicas do Município de São Paulo. De acordo com o Anexo I – Termo de Referência (fls. 164vº/167), os serviços compreendem “... o projeto e construção de dutos subterrâneos pelos métodos destrutivo e não-destrutivo, englobando as redes de dutos e caixas de passagens, de acordo com as Especificações Técnicas contidas no Anexo A...” (fl. 165).

O Anexo A – Especificações Técnicas (fls. 167vº/171vº) apresenta a descrição dos serviços a serem desenvolvidos para a concretização do objeto. A detentora da Ata deverá realizar levantamento e detalhamento em campo nos endereços e trajetos informados pela Origem e elaborar um Plano Preliminar de Implantação, para análise e aprovação da CET, antes de iniciar a elaboração do Projeto Executivo.

Para cada projeto a detentora da Ata deverá realizar o levantamento completo “... de todas as licenças e permissões (inclusive direitos de passagem) necessárias para os trabalhos de levantamento, projeto, construção e operação da rede (...) bem como

negociação prévia com os órgãos públicos e terceiros para determinar a real viabilidade de aprovação do projeto e execução da obra." (fl. 168vº).

Além disso, a detentora deverá obter as licenças ambientais, autorizações para ocupação de espaços públicos ou privados, direito de passagem e compartilhamento de infraestrutura de terceiros.

Para a implantação da rede subterrânea os serviços podem ser executados de duas formas: pelo método destrutivo (em que valas são abertas para o enterramento dos dutos) e pelo método não destrutivo (executa-se um furo piloto para puxamento dos dutos).

O Anexo A descreve como esses serviços devem ser executados e a forma de apresentação da documentação técnica (projetos e relatórios). Ao final são relacionadas as normas e decretos a serem atendidos pela futura contratada.

3.6 - Orçamento Estimativo

O valor adotado para o Orçamento Estimativo é de **R\$ 140.054.249,00** (fls. 159/160). Selecionamos uma amostra, para avaliação, com os oito itens mais significativos da planilha orçamentária, que somados representam cerca de **70,2%** do valor estimado da licitação, conforme o Quadro 1, abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/14 - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS							
OBJETO: Prestação de serviços de implantação de redes subterrâneas de dutos, com a elaboração de projetos executivos e fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades específicas do Município de São Paulo							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)		PERCENTUAL	
				UNITÁRIO	TOTAL	% SERV.	% ACUM.
5	Rede 4D - Método não destrutivo (MND) - 4 dutos - 18 subdutos - PEAD	m	45.900	927,21	41.724.450,00	29,8%	29,8%
1	Rede 4D - Método destrutivo (convencional) em calçada - 4 dutos - 18 subdutos - PEAD	m	37.700	367,51	13.855.127,00	9,8%	39,7%
21	Rede - 1 duto PVC, diâmetro de 100mm por método não destrutivo (MND)	m	34.700	283,29	9.830.183,00	7,0%	46,7%
10	Rede 2D - Método não destrutivo (MND) - 2 dutos - 8 subdutos - PEAD	m	18.700	448,22	8.344.314,00	6,0%	52,7%
26	Reconstituição de piso em laito não camopável - Hidráulico	m²	48.700	149,73	7.291.851,00	5,2%	57,9%
19	Rede - 1 duto PVC, diâmetro de 100mm - método destrutivo (convencional) em calçada - com envelopamento em concreto	m	41.700	152,36	6.353.412,00	4,5%	62,4%
3	Rede 4D - Método destrutivo (convencional) em asfalto - 4 dutos - 18 subdutos - PEAD	m	19.200	381,54	7.325.588,00	5,2%	67,6%
37	Projetos Executivos de Implantação das Redes (A1)	prancha	1.500	3.132,41	4.698.615,00	3,4%	70,2%
				VALOR DA AMOSTRA R\$		98.280.500,00	
				VALOR TOTAL R\$		140.054.249,00	

Quadro 1 – Itens significativos do Pregão Eletrônico nº 19/14 – CET

O Orçamento Estimativo foi elaborado com base em pesquisa mercadológica realizada com duas empresas. Os preços unitários de referência foram adotados calculando-se a média entre os menores preços pesquisados e os preços compostos pelo Departamento de Análise de Preços e Produtos – DPP (fls. 11/40).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
 Nº^{o(s)} _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



207

pe. 11
Arletes M. Santos
Presidente

Folha Nº 207
Proc. Nº 3363.1444

ADRIANA GOES
Analista Técnico de Fiscalização

O Quadro 2, abaixo, apresenta os preços pesquisados e compostos para os oito itens mais significativos da planilha orçamentária. Observa-se que todos os preços cotados pela empresa SERTTEL Ltda. são inferiores aos da SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. (não apenas para os itens da amostra, mas para todos os itens da planilha orçamentária). Assim, os preços adotados representam a média entre os preços ofertados pela SERTTEL e os preços compostos pelo DPP.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/14 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS								
OBJETO:	Prestação de serviços de implantação de redes subterrâneas de dutos, com a elaboração de projetos executivos e fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades específicas do Município de São Paulo							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	COMP. DPP-CET	SERTTEL	SITRAN	PREÇO (R\$)	
							UNITÁRIO	TOTAL
5	Rede 4D - Método não destrutivo (MND) - 4 dutos - 16 subdutos - PEAD	m	45.000	854,41	990,00	1.440,00	927,21	41.724.225,00
1	Rede 4D - Método destrutivo (convencional) em calçada - 4 dutos - 16 subdutos - PEAD	m	37.700	345,01	390,00	540,00	367,51	13.854.638,50
21	Rede - 1 duto PVC, diâmetro de 100mm por método não destrutivo (MND)	m	34.700	216,58	350,00	500,00	283,29	9.830.163,00
10	Rede 2D - Método não destrutivo (MND) - 2 dutos - 8 subdutos - PEAD	m	18.700	422,43	470,00	670,00	446,22	8.344.220,50
26	Reconstituição de piso em leito não carroçável - Hidráulico	m²	49.700	144,45	155,00	220,00	149,73	7.291.607,50
19	Rede - 1 duto PVC, diâm. 100mm - método destrutivo em calçada - c/ envelopam. em concreto	m	41.700	154,72	150,00	210,00	152,36	6.353.412,00
3	Rede 4D - Método destrutivo (convencional) em asfalto - 4 dutos - 16 subdutos - PEAD	m	18.200	358,27	405,00	590,00	381,64	6.182.487,00
37	Projetos Executivos de Implantação das Redes (A1)	prancha	1.500	3.064,82	3.200,00	4.000,00	3.132,41	4.698.616,00

Quadro 2 – Demonstrativo dos preços significativos do Pregão Eletrônico nº 19/14 – CET

Com relação às composições de preços da amostra, três itens foram elaborados apenas com insumos da Tabela de Infraestrutura da SIURB. Ao custo total obtido foi aplicado o BDI da Tabela SIURB para Pavimentação, de 35,6%:

- Item 19: *Rede – 1 duto PVC, diâmetro de 100mm – método destrutivo (convencional) em calçada – com envelopamento em concreto (m)*
- Item 26: *Reconstituição de piso em leito não carroçável – Hidráulico (m²)*
- Item 37: *Projetos Executivos de Implantação das Redes (A1) (prancha)*

Outros três itens foram elaborados com um único insumo, obtido da Revista Construção. Ao custo do serviço foi aplicada a taxa de administração de 15,0%:

- Item 5: *Rede 4D – Método não destrutivo (MND) – 4 dutos – 16 subdutos – PEAD (m)*
- Item 10: *Rede 2D – Método não destrutivo (MND) – 2 dutos – 8 subdutos – PEAD (m)*
- Item 21: *Rede – 1 duto PVC, diâmetro de 100mm por método não destrutivo (MND) (m)*

(Handwritten mark)

Os restantes dois itens foram elaborados com a maioria dos insumos da Tabela de Infraestrutura da SIURB e com apenas um da Revista Construção (subdutos). Ao custo total obtido foi aplicado o BDI da Tabela SIURB para pavimentação, de 35,6%:

- Item 1: *Rede 4D – Método destrutivo (convencional) em calçada – 4 dutos – 16 subdutos – PEAD (m)*
- Item 3: *Rede 4D – Método destrutivo (convencional) em asfalto – 4 dutos – 16 subdutos – PEAD (m)*

Consideramos os custos unitários dos insumos das composições de preço da amostra aceitáveis.

Com relação à pesquisa de preços, apesar de ter sido realizada apenas com duas empresas não foi a única fonte do orçamento estimativo. A pesquisa serviu para convalidar as composições de preços elaboradas pelo DPP. Com exceção do item 19, as CPUs apresentaram preços unitários inferiores aos coletados na pesquisa.

Dos oito itens que compõem a amostra, apenas o item 21 apresenta uma diferença superior a 15% entre o preço ofertado pela SERTTEL e o preço composto pelo DPP. O preço da SERTTEL é 61,6% maior que o do DPP. Observa-se que esse item também apresenta a maior variação entre o preço proposto pela SITRAN e o preço composto pelo DPP (130,9%, enquanto os demais variaram entre 30% e 67%).

Assim, uma vez que apenas um item, que corresponde a 7,0% da planilha orçamentária, apresenta preço unitário questionável, consideramos justificados os preços unitários do orçamento estimativo da licitação.

Quanto às quantidades estimadas para o certame, o documento de fls. 154/157 informa que *“A identificação das necessidades em termos de redes subterrâneas de dutos foi realizada a partir dos estudos desenvolvidos para a implantação do CIMU (Centro Integrado de Mobilidade Urbana de São Paulo) e dos demais subsistemas que o compõem, tais como: sistema semafórico e sistema Integrado de Monitoramento – SIM...”* (fl. 154).

Ao final do documento, a Gerência de Tecnologia e Gestão da Informação declara que *“As quantidades definidas para contratação através de Registro de Preço foram estimadas para atender a implantação de parte das redes principal, de subaréis e ramais”*

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



2008

Fl. 12
ANTERIOR
PROSECUCO

Folha Nº 208
Proc. Nº 3368-14-44

BAUDRON GOF S

previstos originalmente no CIMU, necessárias para a interligação de equipamentos previstos em outras ARP em curso (Controladores Tempo Real, CFTV/ECD/DAI, Detectores de Veículos), conforme resumido abaixo:

- Rede 4D – 4 dutos – 16 subdutos – extensão total: 112.300 metros;
- Rede 2D – 2 dutos – 8 subdutos – extensão total: 46.400 metros;
- Rede 1D – 1 duto – 4 subdutos – extensão total: 28.500 metros;
- Rede 1D – 1 duto 100 mm PVC – extensão total: 86.700 metros.”

Os quantitativos acima indicados estão contemplados na planilha orçamentária da licitação (fls. 159/160).

Uma vez que as quantidades foram estimadas para atender a implantação de parte das redes, não está claro se os quantitativos são suficientes para a implantação da infraestrutura do CIMU e para atender as necessidades específicas do município.

Normalmente, no caso de ARPs, o orçamento é elaborado com base na estimativa de consumo dos serviços cujos preços serão registrados. No entanto, conforme comentado no item 3.3 deste relatório, o objeto do certame é incompatível com o sistema de registro de preços. Uma das razões justamente é o fato de os quantitativos não serem imprevisíveis.

Ainda em relação aos quantitativos propostos, observa-se que previamente à elaboração dos projetos, não é possível definir a metodologia a ser empregada (método destrutivo / não destrutivo), o que impacta tanto os quantitativos como os valores a serem contratados, considerando que a diferença de preço unitário entre ambos é representativa.

Assim, consideramos que a Origem não justificou adequadamente os quantitativos estimados para a licitação, infringindo o § 4º do art. 7º da LF nº 8.666/93.

3.7 - Recursos Orçamentários

À fl. 78, consta a Solicitação de Aquisição de Bens ou Serviços – SBS nº 017/14, apresentada pela Superintendência de Sinalização, no valor de R\$ 132.130.057,00; emitida em 14.05.14, subscrita pela Supervisora do Departamento de Planejamento Orçamentário e Custos – DPC e pelo Gerente de Orçamento, Custos e Contabilidade – GOC, e aprovada pela e Diretora Administrativa e Financeira, Srª *Maria Lucia Begalli*.

Contudo, consta às fls. 158/160, novo orçamento estimativo, no valor de R\$ 140.054.249,00, razão pela qual não se pode considerar plenamente atendido o disposto no inciso VII do artigo 2º do DM nº 44.279/03.

3.8 - Publicidade

O Aviso do Edital foi publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC de 10.09.14 (fl. 198), além da divulgação pela internet (fl. 197) e no periódico Diário Comércio Indústria & Serviços, na mesma data (fl. 199), portanto, observada a disposição do artigo 24 do DM nº 44.279/03 e do inciso I do artigo 8º da DM nº 46.662/05.

O Aviso informa que os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30 do dia 23 de setembro de 2014, por meio do site www.comprasnet.gov.br, atendendo o prazo de publicidade (oito dias úteis), conforme dispõe o inciso V do artigo 4º da LF nº 10.520/02.

3.9 - Aprovação Prévia pela Assessoria Jurídica

Constam às fls. 133/138 e fls. 183/185, os pareceres da Assessoria Jurídica da CET acerca da minuta do edital e anexos.

No que tange à adequação da modalidade licitatória adotada (pregão), o órgão consultivo afirma com base no orçamento estimativo que *“os serviços em epígrafe apresentam-se como ‘comuns’, visto que diversas empresas mostram-se capazes de sua execução, haja vista a ausência de complexidade para tanto (especificações usuais de mercado)”* (fl. 133).

Neste ponto, cumpre ressaltar que nem a quantidade de empresas que prestam o serviço, nem a ausência de complexidade do mesmo são os únicos atributos do objeto aos quais o Administrador se deve ater na escolha da modalidade pregão.

Ressalte-se que a aplicabilidade do pregão como modalidade licitatória, independe dos valores envolvidos, contudo o único requisito legal da Lei Federal nº 10.520/02, diz respeito ao objeto que se pretenda licitar, que nos termos do art. 1º, “caput”, destina-se: *“Para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão”*. Apesar de imprecisa a expressão adotada pelo texto legal, dois requisitos revelam-se incontroversos para a configuração do que o legislador denominou **“bens e serviços comuns”**, tais como a **possibilidade de padronização e a disponibilidade em mercado**.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



209

fls 13
Assessoria Jurídica
Assessoria Técnica

Folha Nº	209
Proc. Nº	3363.14.44
CLAUDIONOR GOES	

próprio (parágrafo único do art. 1º), atributos não identificados no objeto proposto pelo presente edital (conforme item 3.13 deste relatório).

Nestes termos, verifica-se que o requisito legal não se refere à ausência de complexidade propriamente dita, mas à possibilidade de padronização, ou seja, quando não há necessidade de adaptação do serviço às particularidades relacionadas à execução. No caso ora examinado, a necessidade de elaboração de planos e projetos de engenharia e a entrega de um *as build* individualizado para cada intervenção demonstram que o objeto pretendido não se enquadra ao permissivo legal (e.g., subitem 2.15.3.4 do Anexo A – Especificações Técnicas).

Embora a reserva orçamentária não seja exigência no Sistema de Registro de Preços, verifica-se que o parecer foi exarado anteriormente à atualização do orçamento estimativo e, como consequência, considerou o valor de R\$ 132.130.057,00.

Na sequência, a Assessoria Jurídica requer a complementação da justificativa dos quantitativos a serem licitados, como condição ao prosseguimento do certame.

Ademais, foram propostas diversas alterações no primeiro parecer sem que tenha sido demonstrado o pleno atendimento destas no documento de fls. 183/184, salientando, inclusive, que "(...) a área técnica competente trouxe ao processo informações às fls. 251 e 258/261, atendendo, salvo melhor juízo, parte das recomendações dessa assessoria".

Por fim, opina "pela adoção das providências necessárias à abertura do certame", ressalvando, no entanto, "(...) desde que observadas às demais recomendações do parecer em referência".

Não há nos autos novo e conclusivo parecer acerca do atendimento da totalidade das recomendações ressalvadas às fls. 183/185.

Tendo em vista que não houve apreciação pela Assessoria Jurídica da versão final do edital e anexos, verifica-se descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da LF 8.666/93.

15

3.10 - Data, Rubrica e Assinatura

O Edital e anexos, fls. 161/180, não foram rubricados e o Edital não se encontra datado e assinado, desatendendo o disposto no § 1º do art. 40 da LF nº 8.666/93.

3.11 - Condições de Execução dos Serviços e de Pagamento

O Anexo I – Termo de Referência apresenta em seu item 4 as condições de prestação dos serviços (fl. 165vº).

Segundo o referido anexo, os serviços serão determinados a partir de “Ordens de Serviço”, expedidas pelo Gestor do Contrato, e deverão ser emitidas e cumpridas dentro do prazo de vigência contratual. Conforme mencionado no item 3.17 deste relatório, este dispositivo contrasta com o estipulado no subitem 5.9 do próprio Termo de Referência.

As condições de fiscalização dos serviços estão previstas no item 5 da Minuta da Ata (fl. 173vº) e no item 6 da Minuta do Contrato (fls. 176vº/177). O primeiro subitem prevê que o Gestor do Contrato e sua Equipe de Fiscalização exercerão o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços.

Os procedimentos para medição dos serviços estão discriminados no item 9 da Minuta da Ata (fl. 174/174vº). O subitem 9.1 estabelece que para cada Ordem de Serviço corresponderão duas medições individuais, uma para o fornecimento e construção das redes subterrâneas de dutos e outra para entrega de projetos executivos “as-built”.

As condições de pagamento constam do item 10 da Minuta da Ata (fl. 174vº) e do item 9 da Minuta do Contrato (fl. 177vº). Com base nas medições, a detentora emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, que será paga no prazo de 30 dias contado do adimplemento da obrigação.

O subitem 10.3 da Minuta da Ata (subitem 9.3 da Minuta do Contrato) estabelece as condições de reajustamento para o caso de ocorrer atraso no pagamento dos serviços. O subitem 10.7 da Minuta da Ata (subitem 9.7 da Minuta do Contrato) determina que caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



210

fl. 14
Antes de ser
Preenchido

Folha Nº 210
Proc. Nº 3368.14.09

CLAUDIONOR GOES

Assessor Técnico de Fiscalização

Em nenhum dos casos, porém, previu-se prazo para avaliação e aprovação das medições pela CET. Assim, em tese a CET poderia devolver a medição para correções no 29º dia do prazo previsto para pagamento sem ter de reajustar os preços. Sendo assim, recomenda-se a previsão de prazo para aprovação das medições pela CET.

3.12 - Habilitação

Os documentos exigidos para habilitação das licitantes, para o fim de comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estão dispostos no Capítulo 11 do edital (fls. 162vº/163vº), e serão apresentados pela licitante classificada em primeiro lugar, após o julgamento das propostas.

Não foram encontradas impropriedades nos itens relacionados à **Habilitação Jurídica** (subitem 11.2.1 do edital), **Regularidade Fiscal e Trabalhista** (subitem 11.2.3), estando de acordo com o estabelecido nos artigos 28, 29 e 31 da LF 8.666/93.

3.12.1 - Qualificação Econômico-Financeira

O instrumento convocatório dispõe sobre a qualificação econômico-financeira das licitantes em seu subitem 11.2.2 (fl. 162vº).

O subitem 11.2.2.1 prevê a exigência de comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 14.005.424,90, correspondente a 10% do valor estimado da Ata (fls. 158/160).

A comprovação do patrimônio líquido mínimo será feita mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

Para avaliação da situação financeira das licitantes, o edital adota como parâmetro os índices: Liquidez Corrente (LC) maior que 1,0; Liquidez Geral (LG) maior que 1,0; e Solvência Geral (SG) maior que 1,0, conforme fórmulas previstas nos subitens 11.2.2.2.1 a 11.2.2.2.3.

Ocorre que não consta do Expediente nº 668/14 a justificativa para a adoção dos referidos índices, contrariando o disposto no §5º do art. 31 da LF 8.666/93.

A licitante deverá, ainda, apresentar certidão negativa de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência (subitem 11.2.2.4). No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (subitem 11.2.2.4.1).

Registre-se que o subitem 11.2.2.5, em seu texto, menciona de forma equivocada "capital social mínimo", quando o correto é patrimônio líquido mínimo. Este subitem admite o somatório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado para comprovação da exigência do subitem 11.2.2.1.

3.12.2 - Qualificação Técnica

O edital dispõe a respeito da Qualificação Técnica em seu subitem 11.2.4 (fl. 163/163vº), exigindo que as licitantes apresentem:

"11.2.4.1. Comprovação de aptidão, por intermédio de Atestado(s) ou Certidão(ões) de desempenho anterior(es), comprovando que a licitante já tenha fornecido e instalado: 'Rede Subterrânea de Dutos', fornecido(s) por órgãos ou entidades de direito público e/ou direito privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), devidamente certificados pelo CREA, através da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em atendimento dos seguintes volumes mínimos:

11.2.4.1.1. Rede Subterrânea de Dutos – Método destrutivo (convencional) – 22.500m;

11.2.4.1.2. Rede Subterrânea de Dutos – Método não destrutivo (MDN) – 10.000 m;

11.2.4.1.3. Fornecimento e instalação de caixas de passagens subterrâneas – 555 unidades.

11.2.4.1.4. Para comprovação da Qualificação Técnica de que trata este item, será admitida a somatória de contratos distintos da pessoa jurídica da licitante, desde que executados em períodos concomitantes.

11.2.4.2. Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, desde que comprovem a execução dos serviços em vias urbanas nas quantidades exigidas.

(...)

11.2.4.2.3. Em se tratando de consórcio será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada para comprovação do volume mínimo exigido.

(...)"

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



211

Fl 15
ANEXO
PROPOSTAS
FISCALIZADA

Folha Nº 211
Proc. Nº 3368.1444

RECIBO
Assessor Técnico de Fiscalização

Os quantitativos exigidos nos comprovantes de Capacidade Técnica variam de 9% a 15% da quantidade total estimada, não sendo, em princípio, restritivos.

Os serviços relativos a redes subterrâneas de dutos são os itens mais significativos da planilha orçamentária, representando 40,9% (método destrutivo) e 37,6% (método não destrutivo) do valor total estimado. São também os serviços de maior relevância técnica e representam o próprio objeto licitado.

O mesmo não se aplica ao serviço de fornecimento e instalação de caixas de passagens subterrâneas. Os itens 22 a 24 da planilha, somados, representam apenas 5,2% do valor total orçado, não apresentando complexidade técnica suficiente para justificar a exigência de atestados de capacitação técnica, infringindo o inc. I do §1º do art. 30 da LF nº 8.666/93.

3.13 - Critérios de Avaliação e Julgamento das Propostas

Conforme o Capítulo 10 do edital (fl. 162/162vº), o critério de julgamento das propostas será o "Menor Valor Total", nos termos do inciso X do artigo 4º da LF 10.520/02 (subitem 10.1).

O subitem 10.2 prevê que "*Se a proposta ou lance de menor valor global não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.*"

Os critérios de apresentação da proposta de preços estão definidos no item 7 do Edital, que prevê a desclassificação de propostas que não atendam às exigências essenciais do Edital, as omissas e as que apresentem irregularidades ou defeitos. No entanto, não há previsão de desclassificação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou ainda das condições de aceitabilidade dos preços, em ofensa ao art. 40, incisos VII e X da LF 8.666/93 c/c art. 3º, III, "f" do DM 46.662/05.

Por fim, a regulamentação do processamento eletrônico constante no capítulo 9 do presente edital encontra-se de acordo com o disposto no art. 4º do DM 43.406/03.

3.14 - Adjudicação e Homologação

O procedimento de adjudicação e o encaminhamento para a homologação estão previstos no item 13 do edital (fl. 163vº), não tendo sido verificadas irregularidades.

3.15 - Consórcio e Subcontratação

Inicialmente, cumpre consignar que conforme exposto no item 3.3 deste relatório, reputamos que a admissibilidade do consórcio e da subcontratação revelam a incompatibilidade do objeto com o sistema de registro de preços, considerando que o sistema admite o registro de diversos fornecedores.

O edital ao dispor acerca das condições de participação (item 3), estabelece que poderão participar do certame empresas isoladas ou em consórcio, sendo este formado por até 3 (três) empresas (subitem 3.2, fl. 161vº).

Os subitens seguintes disciplinam a participação dos consórcios, como a exigência do termo de compromisso, a indicação da empresa líder (representante do consórcio), proporção econômica de sua composição, prazo de duração (o mesmo fixado para a ARP acrescido de 120 dias), responsabilidade solidária, dentre outros requisitos.

O subitem 3.2.4 dispõe que não será admitida a participação, em consórcios distintos, de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

Contudo, nos autos do respectivo processo administrativo restou ausente justificativa, tanto para a admissibilidade de consórcio, como para limitação do número de empresas na constituição dos mesmos, em obediência ao princípio constitucional da motivação.

No presente caso, avulta-se a necessidade de justificativas neste sentido, considerando tratar-se ainda da modalidade pregão para formação de registro de preços, o que pressupõe serviços comuns e padronizados, além de uso rotineiro e habitual da Administração, para o qual não se possa prever o quantitativo a ser consumido.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



212

Fl. 16
Assinado
por Claudionor
Goes

Folha Nº 212
Proc. Nº 3363.14.44

CLAUDIONOR GOES

Assinado em nome de Claudionor Goes

Desta forma, dada a incompatibilidade do objeto com o sistema de registro de preços, e em razão da ausência de justificativa para a possibilidade de participação de consórcios, tal previsão do edital (item 3.2) não encontra respaldo no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

O subitem 6.6 (fl. 162) determina que o credenciamento no sítio "comprasnet" deva ser da empresa líder, no caso dos consórcios.

O capítulo 21 do Edital permite a subcontratação parcial do objeto no montante de até 30%, mediante análise e aprovação da CET. A disposição se repete no capítulo 13 da minuta da Ata e 16 da minuta contratual.

Ressaltamos que o edital é omissivo ao não definir se o percentual admitido refere-se ao valor ou aos quantitativos da contratação e, ainda, quais serviços poderão ser subcontratados, em infringência ao art. 72 da LF 8.666/93, além da incompatibilidade com o sistema de registro de preços.

A definição de quais serviços poderão ser subcontratados revela-se ainda mais pertinente tendo em vista os requisitos legais relacionados ao objeto, destacados acima, em relação à modalidade licitatória e ao sistema de registro de preços.

Cumpra ainda consignar a ausência no edital de disposição acerca da exigência de que a subcontratada comprove as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 54, XIII, da LF nº 8.666/93).

3.16 - Penalidades

As penalidades referentes ao procedimento licitatório estão previstas no item 20 do Edital (fl. 164).

O subitem 20.2.3 estabelece uma das hipóteses ensejadoras da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, e a define nos seguintes termos:

"Comportamento de modo inidôneo ou prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET."

Porém, não define o que caracterizaria comportamento de modo inidôneo, conferindo ilegitimamente subjetividade à referida penalidade.

Verifica-se a mesma impropriedade na penalidade prevista no subitem 20.3, que indica dentre as possibilidades que possam acarretar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, a prática de ato do qual decorram grandes prejuízos/danos à CET ou à Municipalidade, sem definir o que sejam grandes prejuízos/danos hábeis para tal configuração.

Sendo assim, recomendamos a revisão da redação dos subitens 20.2.3 e 20.3, visando afastar a subjetividade das disposições, em observância ao artigo 3º, *caput*, da LF nº 8.666/93.

Da mesma forma recomenda-se a revisão do disposto no subitem 20.6, tendo em vista que a compensação ali prevista não pode ultrapassar os efeitos do contrato a que se refere, para atingir direitos referentes a outros contratos firmados pela empresa.

A minuta da Ata de Registro de Preços estabelece penalidades em sua cláusula décima quarta (fls. 174vº/175) e a Minuta do Contrato, em sua cláusula décima terceira (fl. 178). Há ainda penalidades consignadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I (fl. 167).

As penalidades previstas na minuta contratual podem ser resumidas da seguinte forma:

Minuta do Contrato	Minuta da Ata	Termo de Referência	Descrição da Infração	Observações
13.1	14.1	sem correspondência	Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA (DETENTORA) estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções.	
13.1.1	14.1.1	sem correspondência	Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do Contrato ou sanção mais severa.	

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
 Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



2/3

17
AMÉRICO
PRESIDENTE

ESTUDIOSER-GOES

Anexo Técnico de Fiscalização

Minuta do Contrato	Minuta da Ata	Termo de Referência	Descrição da Infração	Observações
13.1.2	14.1.2	sem correspondência	Não comparecimento para assinatura de Ordem de Início de Serviços: multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referida Ordem até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após, estará caracterizada a inexecução parcial do Contrato, passível de rescisão.	
13.1.3	14.1.4	10.3	Multa por atraso não justificado na conclusão da implantação de rede subterrânea, em relação ao prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço emitida: 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, do valor total da Ordem de Serviço em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ocasião em que o contrato poderá ser rescindido, com aplicação das penalidades correspondentes. A minuta da Ata fixa multa de 0,01% por dia do valor total da Ordem de Serviço em atraso.	Verifica-se que as cláusulas são conflitantes, tendo em vista que a hipótese de incidência é a mesma, porém os percentuais de multa são distintos, tomando inaplicável a penalidade.
13.1.4	14.1.3	sem correspondência	Entrega de serviços qualitativamente não em ordem, ou executados em desconformidade com as normas técnicas e/ou especificações SMT/CET: multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a ordem de serviço respectiva, devendo efetuar a correção dos serviços considerados não satisfatórios, sem quaisquer ônus a CET, no prazo de 24 (vinte e quatro).	A penalidade não define prazo para correção dos serviços considerados insatisfatórios, tomando inaplicável a penalidade neste ponto.
13.1.5	14.5	10.4 e 10.5	Pelo não cumprimento de qualquer outra obrigação prevista no presente Contrato, multa diária de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração cometida, até o limite de 15 (quinze) dias, quando então o contrato poderá ser rescindido caso a inadimplência persista, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades cabíveis	No caso da minuta da Ata, a multa incide sobre o valor remanescente da Ata de RP. As penalidades previstas no Termo de Referência conflitam entre si e com as dos demais anexos, tomando inaplicável a sanção.
13.1.6	14.1.5	10.6	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por inexecução parcial.	Além de não definir quais descumprimentos ensejam a inexecução parcial, o Termo de Referência determina que a multa incida sobre a parcela não executada da avença, enquanto os demais anexos fixam como base o valor total do contrato.
13.1.7	14.1.6	sem correspondência	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, por inexecução total.	
13.1.8	14.1.7	10.1	A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.	

Minuta do Contrato	Minuta da Ata	Termo de Referência	Descrição da Infração	Observações
13.1.9	14.1.8	sem correspondência	Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial: a) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados; b) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato; c) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; d) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual; e) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; f) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato; g) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a CET.	Consideramos excessiva a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar aplicável às hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.
13.1.10	14.1.9	sem correspondência	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.	As hipóteses de má-fé, ação maliciosa e premeditada e atuação com interesses escusos são de difícil caracterização, o que eventualmente tornará inaplicável a penalidade.
13.2	14.2	sem correspondência	A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA/DETENTORA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.	
13.3	sem correspondência	sem correspondência	Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CET, seja no âmbito do presente Contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CET, ou poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.	Recomenda-se a revisão tendo em vista que a compensação prevista não pode ultrapassar os efeitos do contrato a que se refere.

Quadro 3 – Penalidades

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
 Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



214

de 18
Anexo 1
Rep. 101/2004
Presidência

Folha Nº 214
Proc. Nº 3369 14 1/4

ELADIONOR GOES

~~Assessor Técnico de Fiscalização~~

Observa-se que restou prejudicada a avaliação quanto à razoabilidade e proporcionalidade das cominações, tendo em vista a impossibilidade de se estimar os valores das multas que são calculadas sobre o valor das Ordens de Serviço.

Ademais, recomenda-se a revisão das penalidades nos termos das observações consignadas no quadro, permitindo a efetiva aplicação no caso concreto, em prol da regular execução do contrato.

3.17 - Prazo e Prorrogação do Contrato

A cláusula oitava da minuta da Ata (fl. 174) estabelece prazo de vigência de 12 meses, prorrogável por até igual período, em consonância com o art. 13 da LM 13.278/02. Não há disposição quanto a prazo na minuta contratual.

Neste ponto, cumpre ressaltar que a previsão do subitem 5.9 do Anexo I – Termo de Referência conflita com a disposição do subitem 4.2 do mesmo anexo, devendo ser excluído por representar possibilidade de ofensa ao prazo de validade da Ata.

3.18 - Reajuste

Nos termos da cláusula sétima da minuta da Ata (fl. 174) e cláusula décima da minuta contratual, os preços contratados poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, com base no Índice de Preços ao Consumidor/SP – IPC-FIPE, conforme LF nº 10.192/01, e decretos municipais disciplinadores da matéria.

3.19 - Outras impropriedades

- a) Não se admite a possibilidade de excepcional prorrogação de prazo para apresentação da garantia, prevista no item 19.2 do Edital, em razão da garantia de tratamento isonômico a todos os licitantes, conforme art. 3º, *caput* da LF 8.666/93.
- b) A previsão do item 5.1.6 do TR (repetida no item 4.1.6 das Minutas da Ata e do Contrato) contraria o art. 3º, §1º, I da LF 8.666/93, por impor à contratada que mantenha escritório no município de São Paulo.

- c) O item 5.7 do TR prevê a realização de glosas referentes à não devolução de materiais retirados pelo contratado, sem especificar com base em que valores serão realizadas as glosas.
- d) Entende-se que a concessão de prazo adicional para cumprimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no item 5.8 do TR, deve ocorrer mediante despacho fundamentado da autoridade que acatar as justificativas apresentadas pela contratada.
- e) Os itens 3.4 da Minuta da Ata e 5.4 da Minuta do Contrato mencionam a exigência de encaminhamento de "relatório fotográfico específico" juntamente com a documentação para liberação de pagamento, sem, contudo, detalhar a forma de apresentação do referido relatório.
- f) A exigência de que o responsável técnico seja engenheiro eletricitista civil, prevista no item 4.1.2 das minutas da ata e do contrato, caso pertinente, deveria estar prevista no Edital como condição de habilitação técnica da licitante. Além disso, no presente caso tal exigência não é compatível com o objeto licitado, representando ofensa ao art. 3º, *caput* da LF 8.666/93.
- g) A previsão relativa à apresentação de relatórios, constante do item 4.1.4 das minutas da ata e do contrato, deve ser previamente definida, sendo ilegal a possibilidade de ser acordada após a assinatura do contrato.
- h) O subitem 18.3 da minuta da ata menciona equivocadamente o número do pregão a que se refere.

3.20 - Quadro Resumo dos demais aspectos do Edital

Descrição	Dispositivo Legal	Observações
Abertura e Autuação do Expediente	Art. 38, <i>caput</i> , da LF 8.666/93	Expediente 668/2014
Despacho de Autorização	Art. 38, <i>caput</i> , da LF 8.666/93	09.09.14 - fl. 189. Sra. Maria Lucia Begalli
Pregoeiro	Art. 3º, IV da LF 10.520/02	09.09.14 - fls. 193
Consulta às ARP vigentes	Art. 28 do DM 44.279/03	Fls. 124/125
Consulta a eventuais órgãos interessados em aderir à ARP	Art. 30 do DM 44.279/03	Fls. 118/120 – 21.05.14
Data, Rubrica e Assinatura	Art. 40, §1º da LF 8.666/93	Sra. Maria de Fátima S. Belchior e Sra. Isabel Cristina Fernandes, em 11.07.14, fl. 62

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
 Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



de 19
Art. 19
Rev. CE
Fics

[Handwritten Signature]
CLÁUDIO GÓES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

3.21 - Responsáveis pelas Áreas Auditadas

NOME	CARGO
Jilmar Augustinho Tatto	Diretor Presidente da CET
Maria Lucia Begalli	Diretora Administrativa Financeira
Isabel Cristina Fernandes	Gerente de Suprimentos

4 - CONCLUSÃO

Do exposto na análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014/CET, quanto aos aspectos formais e legais, entendemos que o certame **não reúne condições de prosseguimento**, em razão das seguintes infringências/impropriedades:

- 4.1 - Descumprimento ao que dispõe o art. 6º do DM 48.042/06, vez que não foram acostados aos autos a documentação relativa à realização e conclusão da consulta pública (item 3.2 do relatório);
- 4.2 - Infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93, considerando que não restou demonstrado que o quantitativo proposto se adequa à real necessidade do município (item 3.3 do relatório);
- 4.3 - Consideramos não configurada a hipótese de utilização do sistema de registro de preços, tendo em vista que o objeto licitado não ostenta as características que remetem ao modelo, preconizadas pelos artigos 3º e 5º da LM nº 13.278/02 e pelo art. 26 do DM nº 44.279/03 (item 3.3 do relatório);
- 4.4 - A modalidade adotada "pregão" não é adequada ao objeto pretendido, representando ofensa aos requisitos do art. 1º da LF nº 10.520/02 e aos princípios norteadores da licitação previstos no artigo 3º da LF 8.666/93, bem como disposto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 1º, caput, do Decreto Municipal nº 45.689/05 (item 3.4 do relatório);
- 4.5 - A Origem não justificou adequadamente os quantitativos estimados para a licitação, infringindo o § 4º do art. 7º da LF nº 8.666/93 (item 3.6 do relatório);

- 4.6 - O disposto no inciso VII do artigo 2º do DM nº 44.279/03 não foi plenamente atendido, considerando que a indicação de recursos não se deu com base no valor estimado para a contratação (item 3.7 do relatório);
- 4.7 - Descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da LF 8.666/93, tendo em vista que não houve apreciação pela Assessoria Jurídica da versão final do edital e anexos (item 3.9 do relatório);
- 4.8 - Infringência ao disposto no § 1º do art. 40 da LF nº 8.666/93, vez que o Edital e anexos não foram rubricados, datados e assinados (item 3.10 do relatório);
- 4.9 - Infringência ao disposto no §5º do art. 31 da LF 8.666/93, vez que não consta justificativa para a adoção dos índices de qualificação econômico-financeira (item 3.12.1 do relatório);
- 4.10 - O serviço de fornecimento e instalação de caixas de passagens subterrâneas não é representativo em termos de valor e não apresenta complexidade técnica suficiente para justificar a exigência de atestados de capacitação técnica, infringindo o inc. I do §1º do art. 30 da LF nº 8.666/93 (item 3.12.2 do relatório);
- 4.11 - Não há previsão de desclassificação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou ainda das condições de aceitabilidade dos preços, em ofensa ao art. 40, incisos VII e X da LF 8.666/93 c/c art. 3º, III, "f" do DM 46.662/05 (item 3.13 do relatório);
- 4.12 - A previsão do item 3.2 do edital não encontra respaldo no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, pela incompatibilidade do objeto com o sistema de registro de preços, e pela ausência de justificativa nesse sentido (item 3.15 do relatório);
- 4.13 - Além da incompatibilidade do objeto com o sistema de registro de preços, verifica-se infringência ao art. 72 da LF 8.666/93, pela ausência de definição de quais serviços poderão ser subcontratados (item 3.15 do relatório);
- 4.14 - Ausência no edital de disposição acerca da exigência de que a subcontratada comprove as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em observância ao disposto no inciso XIII do artigo 54 da LF nº 8.666/93 (item 3.15 do relatório).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



216
Tribunal de Contas
Município de São Paulo
Procedência

CLAUDIONOR GOES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Outrossim, consignamos as seguintes recomendações:

- 1) previsão de prazo para aprovação das medições pela CET (item 3.11 do relatório).
- 2) revisão da redação dos subitens 20.2.3 e 20.3 do edital, visando afastar a subjetividade das disposições, em observância ao art. 3º, *caput*, da LF nº 8.666/93 (item 3.16 do relatório);
- 3) revisão do disposto no subitem 20.6, tendo em vista que a compensação ali prevista não pode ultrapassar os efeitos do contrato a que se refere (item 3.16 do relatório);
- 4) revisão das penalidades previstas na minuta da Ata de Registro de Preços (cláusula décima quarta), na Minuta do Contrato (cláusula décima terceira), e no item 10 do Termo de Referência – Anexo I, nos termos das observações do Quadro 3 do item 3.16 deste relatório;
- 5) exclusão do subitem 5.9 do Anexo I – Termo de Referência, por representar possibilidade de ofensa ao prazo de validade da Ata (item 3.17 do relatório).

Outras impropriedades:

- a) O subitem 11.2.2.5 menciona de forma equivocada "capital social mínimo", quando o correto é patrimônio líquido mínimo (item 3.12.1 do relatório);
- b) Não se admite a possibilidade de excepcional prorrogação de prazo para apresentação da garantia, prevista no item 19.2 do Edital, em razão da garantia de tratamento isonômico a todos os licitantes, conforme art. 3º, *caput* da LF 8.666/93 (item 3.19 do relatório);
- c) A previsão do item 5.1.6 do TR (repetida no item 4.1.6 das Minutas da Ata e do Contrato) contraria o art. 3º, §1º, I da LF 8.666/93, por impor à contratada que mantenha escritório no município de São Paulo (item 3.19 do relatório);
- d) O item 5.7 do TR prevê a realização de glosas referentes a não devolução de materiais retirados pelo contratado, sem especificar com base em que valores serão realizadas as glosas (item 3.19 do relatório);
- e) Entende-se que a concessão de prazo adicional para cumprimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no item 5.8 do TR, deve ocorrer mediante despacho fundamentado da autoridade que acatar as justificativas apresentadas pela contratada (item 3.19 do relatório);

CET PR
Nº 201446865
DATA 23/09/14
VISTO. *Arrete*
11/09

- f) Os itens 3.4 da Minuta da Ata e 5.4 da Minuta do Contrato mencionam a exigência de encaminhamento de "relatório fotográfico específico" juntamente com a documentação para liberação de pagamento, sem, contudo, detalhar a forma de apresentação do referido relatório (item 3.19 do relatório);
- g) A exigência de que o responsável técnico seja engenheiro eletricista civil, prevista no item 4.1.2 das minutas da ata e do contrato, caso pertinente, deveria estar prevista no Edital como condição de habilitação técnica da licitante. Além disso, no presente caso tal exigência não é compatível com o objeto licitado, representando ofensa ao art. 3º, *caput* da LF 8.666/93 (item 3.19 do relatório);
- h) A previsão relativa à apresentação de relatórios, constante do item 4.1.4 das minutas da ata e do contrato, deve ser previamente definida, sendo ilegal a possibilidade de ser acordada após a assinatura do contrato (item 3.19 do relatório);
- i) O subitem 18.3 da minuta da ata menciona equivocadamente o número do pregão a que se refere (item 3.19 do relatório).

Por fim, diante da abrangência que envolve a implantação do CIMU e da ausência de informações nesse sentido nos autos, questiona-se se a legitimidade de promoção do certame e da respectiva contratação não seria da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, e não da CET (item 3.3 do relatório).

Em 19.09.2014


FERNANDA C. BELCHIOR GONÇALO
Agente de Fiscalização


TARCILA DE ARRUDA MIRANDA
Agente de Fiscalização


Engº OSMAR DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização

33681444ED26RT001-14

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____